



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

16/11/22

Ofício nº 150/2022/SEJUR

Processo Administrativo nº 13.053/1997

Ref. PA nº 652/2022-CMC

Cubatão, 16 de novembro de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para informar que tivemos a oportunidade de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 82/2022, que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU A TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO”**.

Após o envio, a essa E. Casa de Leis, do Projeto de Lei Complementar, entendemos por necessária a alteração do artigo 1º do referido Projeto, que altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 121, de 16 de dezembro de 2021.

Assim, à vista do exposto, faz-se necessária a remessa da presente **MENSAGEM ADITIVA**, para **RERRATIFICAR o Projeto de Lei**, devendo o mesmo tramitar com o seguinte teor nos dispositivos abaixo relacionados:

“PROJETO DE LEI

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
À LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.

“**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 4º, e acrescentado o parágrafo único à Lei Complementar nº 121, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do tributo devido, desde que requeiram anualmente, ao estabelecimento comercial que comprove o devido cumprimento da Lei Complementar nº 116/2020, que trata da gestão ambiental dos resíduos sujeitos à logística reversa, e da Lei Complementar nº 114/2020, que instituiu a coleta seletiva dos resíduos recicláveis.

Parágrafo único. A isenção de 50% (cinquenta por cento) na Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos prevista neste artigo fica estendida ao locatário de imóvel comercial e escritórios, desde que satisfaça as demais condições legais previstas neste artigo, bem como no decreto regulamentador.

(...)”

Ficam mantidos os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar não mencionados na presente mensagem aditiva.

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal